DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal de Educação - CME 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balbinos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balbinos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balbinos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Balbinos
CNPJ 44.553.790/0001-08
Rua 07 de setembro, 481
Telefone: (14) 3583-9100
Site: www.balbinos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Câmara Municipal de Balbinos
CNPJ 51.499.069/0001-42
Rua Luís Carlos Luizão, 120
Telefone: (14) 3583-1250
Site: www.camarabalbinos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balbinos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balbinos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

PODER EXECUTIVO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALBINOS - CME
Instituído pela Lei nº 1.184/09, de 31 de dezembro de 2009.

ATA 08/2026

Aos 23 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 15:00 horas, nas dependências da EMEF Prefeito João Ferraz, no município de Balbinos, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Educação, conforme lista de presença, para apreciação da proposta de atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Balbinos.A reunião teve como pauta a análise da atualização das diretrizes municipais da Educação Integral em Tempo Integral, considerando a Lei Municipal nº 1.484/2024, de 6 de fevereiro de 2024, a Resolução CME nº 01/2023, de 21 de novembro de 2023, e as disposições da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com suas alterações posteriores.Durante a reunião, foi apresentada a proposta de atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, contemplando a organização pedagógica, a ampliação das oportunidades de aprendizagem, a formação integral dos estudantes, a inclusão educacional, a equidade, a valorização dos profissionais da educação, a participação das famílias e o acompanhamento das ações desenvolvidas na rede municipal de ensino.Os conselheiros procederam à análise do documento, considerando a realidade educacional do município de Balbinos e a necessidade de adequação das diretrizes municipais às normativas nacionais vigentes.Deliberação: Após a apreciação da proposta, o Conselho Municipal de Educação deliberou: Após análise e discussão da proposta apresentada, os membros do Conselho Municipal de Educação de Balbinos deliberaram pela **aprovação, por unanimidade dos presentes, da atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral**, em conformidade com as diretrizes nacionais vigentes, considerando as necessidades e a realidade da Rede Municipal de Ensino. Ficou aprovada a proposta de Resolução CME nº 02/2026, que dispõe sobre a atualização das diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral no município de Balbinos, devendo ser adotadas as providências necessárias para sua homologação, quando exigida, e publicação oficial.Ficou estabelecido que os encaminhamentos decorrentes da deliberação serão realizados pela Diretoria Municipal de Educação, observadas as competências legais do Conselho e os procedimentos necessários à formalização, homologação e publicação dos atos normativos pertinentes.Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e eu, Érica Cristina Tomieiro, lavrei a presente ata, que, após lida e considerada conforme, será assinada pelos membros presentes:

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALBINOS - CME
Instituído pela Lei nº 1.184/09, de 31 de dezembro de 2009.

Renata Jacari Sardelari
Jane Souza
Fr. Oliveira
Ana Lucia de Jesus
Rosangela Teresa de Souza
Viviane Marques

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALBINOS - CME
Instituído pela Lei nº 1.184/09, de 31 de dezembro de 2009.

RESOLUÇÃO CME Nº 02/2026

Atualiza as diretrizes municipais para a Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Balbinos e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALBINOS, no exercício de suas competências legais e regimentais, considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023; a Lei Municipal nº 1.484, de 6 de fevereiro de 2024; a Resolução CME nº 01, de 21 de novembro de 2023; a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026; e a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026; após deliberação em reunião regularmente convocada.

RESOLVE:

CAPÍTULO I — OBJETO, CONCEPÇÃO E FINALIDADES

Art. 1. Esta Resolução estabelece diretrizes para a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com a Lei Municipal nº 1.484/2024 e com as normas nacionais aplicáveis.

Art. 2. A educação integral compreende o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética e cultural, por meio de experiências educativas articuladas ao currículo, ao território e à comunidade.

Art. 3. São finalidades da política: I – ampliar oportunidades educativas e aprendizagens; II – promover equidade, inclusão e proteção integral; III – assegurar permanência com qualidade; IV – fortalecer alfabetização, letramento, matemática, artes, cultura, esporte e ciência; V – integrar escola, famílias e comunidade; VI – reduzir desigualdades educacionais.

CAPÍTULO II — ACESSO, MATRÍCULA E JORNADA

Art. 4. A oferta de tempo integral observará a capacidade da rede, o planejamento anual, os critérios públicos de matrícula e a garantia de acesso sem discriminação, com atenção prioritária aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme legislação vigente.

Art. 5. Considera-se matrícula em tempo integral aquela cuja jornada escolar diária seja de, no mínimo, 7 (sete) horas ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observado o conceito normativo aplicável, com atividades pedagógicas planejadas e acompanhamento da frequência.

Art. 6. A organização dos horários, alimentação, intervalos, repouso quando adequado à etapa, deslocamentos e atividades deve respeitar as necessidades das crianças, a segurança e o desenvolvimento integral. Na educação infantil, os cuidados integram a proposta educativa.

CAPÍTULO III — CURRÍCULO E PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 7. A matriz curricular e as atividades complementares integrarão uma proposta pedagógica única, alinhada à BNCC, ao Currículo Paulista e às orientações da rede, sem fragmentar o ensino regular e as experiências ampliadas.

Art. 8. As unidades escolares deverão incorporar a educação integral ao Projeto Político-Pedagógico, ao regimento e ao planejamento anual, especificando objetivos, atividades, tempos, espaços, responsabilidades, acompanhamento e estratégias de participação dos estudantes e famílias.

Art. 9. As práticas pedagógicas poderão incluir leitura, produção textual, matemática, artes, música, movimento, esportes, educação ambiental, tecnologias, investigação científica, brincadeiras e projetos interdisciplinares, conforme a etapa de ensino e os recursos disponíveis.

CAPÍTULO IV — INCLUSÃO, EQUIDADE E PROTEÇÃO

Art. 10. A política assegurará condições de participação dos estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, mediante acessibilidade, adaptações razoáveis, apoios necessários e articulação com o atendimento educacional especializado, nos termos da legislação.

Art. 11. O planejamento da oferta deverá considerar barreiras arquitetônicas, pedagógicas, comunicacionais e de transporte, com registro de necessidades e plano progressivo de adequação, sem declarar como existentes estruturas ou serviços ainda não implantados.

Art. 12. As ações observarão os direitos da criança e do adolescente, a prevenção de violências e discriminações, a promoção da convivência e a articulação intersetorial com saúde, assistência social, cultura e esporte, quando cabível.

CAPÍTULO V — ESPAÇOS, RECURSOS E PROFISSIONAIS

Art. 13. A Diretoria Municipal de Educação realizará diagnóstico periódico das condições de salas, sanitários, acessibilidade, áreas de alimentação, repouso, atividades físicas e pedagógicas, materiais, equipamentos e transporte, estabelecendo prioridades e cronograma factível de melhoria.

Art. 14. A composição das equipes e a atribuição de atividades observarão as normas de carreira, as habilitações profissionais, a jornada de trabalho e as necessidades pedagógicas de cada unidade.

Art. 15. A rede promoverá formação continuada, planejamento coletivo e acompanhamento pedagógico dos profissionais que atuam na educação integral, respeitadas as possibilidades administrativas e orçamentárias.

CAPÍTULO VI — GESTÃO DEMOCRÁTICA E ARTICULAÇÃO COM A COMUNIDADE

Art. 16. A implementação da política contará com participação das equipes escolares, Conselho Municipal de Educação, famílias e demais instâncias pertinentes, por meio de reuniões, consultas, avaliações e devolutivas documentadas.

Art. 17. Poderão ser realizadas parcerias com órgãos públicos e instituições do território para ampliação das experiências educativas, mediante instrumentos apropriados, responsabilidade definida e observância das normas de proteção dos estudantes.

CAPÍTULO VII — MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 18. A Diretoria Municipal de Educação acompanhará, no mínimo: I – matrículas e jornada ofertada; II – frequência e permanência; III – aprendizagem e

desenvolvimento; IV – participação e inclusão; V – condições de infraestrutura e acessibilidade; VI – execução de ações e recursos; VII – escuta da comunidade escolar.

Art. 19. Os resultados serão sistematizados em relatório anual, com identificação de avanços, dificuldades, medidas corretivas e prioridades para o exercício seguinte, observadas a proteção de dados pessoais e a transparência administrativa.

Art. 20. A política será objeto de avaliação periódica pela Diretoria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, para propor ajustes à sua implementação.

CAPÍTULO VIII — PLANEJAMENTO, FINANCIAMENTO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A implementação observará a legislação orçamentária e as fontes de financiamento legalmente disponíveis, com planejamento, prestação de contas e destinação dos recursos às finalidades educacionais permitidas.

Art. 22. A Diretoria Municipal de Educação poderá expedir orientações operacionais complementares, desde que compatíveis com esta Resolução, a Lei Municipal nº 1.484/2024 e as normas superiores.

Art. 23. Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Diretoria Municipal de Educação e, quando couber, do Conselho Municipal de Educação, conforme suas competências.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CME nº 01/2023, ressalvados os atos de execução compatíveis com esta norma e com a Lei Municipal nº 1.484/2024.

Balbinos, 27 de Outubro de 2026.

Renata Zacari Dardelari

Presidência do Conselho Municipal de Educação